DocuSign Envelope ID: 75F9BF32-7D93-4765-A485-7C04B2D0008F

PUBLICIDADE LEGAL

UBIRATÃ TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 47.933.511/0001-20 - NIRE 3530060075-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Realizada em 28 de setembro de 2022, às 10h00, na sede social da Ubiratã Tecnologia S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 303, anexo 311, conjunto 9, Vila Madalena, CEP 05449-050 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** A presente assembleia foi presidida pelo Sr. Juan Carlos Castilla-Rubio e secretariada pelo Sr. Fabio Martorelli Vessoni. **4. Ordem do Dia:** Apreciação das propostas de: **(i)** aumento do capital social da Companhia mediante a emissão de 10.000 novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal com destinação de parte do preço de emissão para a reserva de capital; **(ii)** criação do Conselho de Administração da Companhia; **(iii)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** reforma integral, renumeração e consolidação do estatuto social da Companhia; e **(v)** autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos e quaisquer atos necessários para a implementação das matérias aprovadas nesta ata. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram por unanimidade o quanto segue: **5.1.** Aprovar a emissão de 10.000 novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão total de R$53.502.000,00, fixado com base no artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que (i) R$1.000,00 do preço de emissão total, será destinado para a conta de capital social e (ii) R$53.501.000,00 do preço de emissão total será destinado para a conta de reserva de capital nos termos do artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. **5.1.1.** Em decorrência da deliberação acima, o capital social da Companhia passa **de** R$1.000,00, dividido em 10.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, **para** R$2.000,00, dividido em 20.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, um aumento, portanto, de R$1.000,00. **5.1.2.** As 10.000 ações ordinárias ora emitidas são totalmente subscritas e parcialmente integralizadas pela acionista ingressante **GERDAU NEXT S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.501.033/0001-00, com sede na Avenida Rebouças, 3970, 8º andar, conjunto 2, parte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-918, na forma e nos termos de seu boletim de subscrição constante no Anexo I à presente ata. **5.1.3.** A STA do Brasil Sistemas de Informação S.A. renuncia, neste ato, o seu direito de preferência na subscrição das ações ora emitidas em razão do aumento de capital ora aprovado. **5.1.4.** Tendo em vista a deliberação aprovada neste item 5.1, o *caput* da Cláusula 5ª do estatuto social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: "***Cláusula 5ª.*** *O capital social é de R$2.000,00 representado por 20.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.*" **5.2.** Aprovar a criação do Conselho de Administração da Companhia, a ser composto por até sete membros, e a alteração do estatuto social para prever que a administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Em decorrência da deliberação aprovada neste item 5.3, a antiga Cláusula 13 e seguintes do estatuto social são alteradas, renumeradas e passarão a vigorar de acordo com os termos constantes do estatuto social reformado da Companhia anexado à presente ata como Anexo III. **5.3.** Ato contínuo, eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, para um mandato unificado de três anos a contar da presente data, os Srs.: **Juan Carlos Castilla-Rubio**, peruano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V174378-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.434.258-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, 506, Alto de Pinheiros, CEP 05462-010; **(ii) Fabio Martorelli Vessoni**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.325.017-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 128.976.248-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Vita, 342, apartamento 42, Vila Beatriz, CEP 05445-000; **(iii) Fabio Guedes Faria**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.668.082-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 709.991.121-04, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Córdoba 160, Alphaville Conde II, CEP 06473-060; **(iv) Juliano Junqueira de Andrade Prado**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 63897227 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 025.997.337-82, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutoura Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070; **(v) Gustavo Silva de França**, brasileiro, solteiro, graduado em ciência da computação, portador da Cédula de Identidade RG nº 634712217 (SSP/BA), inscrito no CPF/ME sob o nº 920.524.875-49, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutoura Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070 e **(vi) Fernando Pessanha Santos**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 0105061063 (SSP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 043.070.867-08, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutoura Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070. **5.3.1.** Ainda, nos termos do novo parágrafo segundo da Cláusula 12 do estatuto social, eleger como Presidente do Conselho de Administração da Companhia, o Sr. **Juan Carlos Castilla-Rubio**, acima qualificado. **5.3.2.** Os membros do Conselho de Administração eleitos neste ato tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, na forma dos termos de posse que integram a presente ata como Anexo II, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **5.4.** Em virtude dos acordos havidos por ocasião da celebração do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado, em 28 de setembro de 2022, entre Gerdau Next S.A. e STA do Brasil Sistemas de Informação S.A., como acionistas, e a Sociedade, como interveniente anuente, os acionistas decidem aprovar a reforma integral, renumeração e consolidação do estatuto social da Companhia, de forma que o mesmo passe a refletir de forma consistente os termos e condições estabelecidos no referido Acordo de Acionistas, o qual lido e rubricado por todos os acionistas presentes, passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo III. **5.5.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários para implementar as deliberações ora tomadas. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 28 de setembro de 2022. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de setembro de 2022. Mesa: Juan Carlos Castilla-Rubio - Presidente. Fabio Martorelli Vessoni - Secretário.JUCESP nº 658.446/22-8 em 16/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Boletim de Subscrição - Ubiratã Tecnologia S.A. -** CNPJ/ME nº 47.933.511/0001-20 - NIRE 3530060075-4

Boletim de Subscrição de Ações	
Emissora	**Ubiratã Tecnologia S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.933.511/0001-20, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 303, anexo 311, conjunto 9, Vila Madalena, CEP 05449-050 ("Companhia")
Subscritor	**Gerdau Next S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.501.033/0001-00, com sede na Avenida Rebouças, 3970, 8º andar, conjunto 2, parte, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05402-918, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus Diretores, o Sr. Juliano Junqueira de Andrade Prado, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 63897227 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 025.997.337-82, e o Sr. Elder Rapachi, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.751.127-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 534.253.830-00, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutoura Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, conjunto 2, parte, Pinheiros, CEP 05425-070
Valor Total da Subscrição	R$53.502.000,00, sendo que (i) R$1.000,00 será destinado para a conta de capital social e (ii) R$53.501.000,00 será destinado para a conta de reserva de capital
Número Total de Ações Subscritas	10.000 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal
Preço de Emissão de Cada Ação Subscrita	Aproximadamente R$5.350,20 por ação, sendo que (i) R$1.000,00 será destinado para a conta de capital social e (ii) R$53.501.000,00 será destinado para a conta de reserva de capital
Forma e Prazo de Integralização	A totalidade das ações ora subscritas são integralizadas pelo subscritor em moeda corrente nacional, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia, da seguinte forma: (i) R$26.751.000,00 em até cinco dias contados da presente data; e (ii) R$26.751.000,00 em 03 de julho de 2023
Assinatura do Subscritor	**Gerdau Next S.A.** Por: Juliano Junqueira de Andrade Prado / Elder Rapachi Cargo: Diretor Presidente / Diretor

São Paulo, 28 de setembro de 2022. Autenticação da Mesa: Juan Carlos Castilla-Rubio - Presidente. Fabio Martorelli Vessoni - Secretário. **Estatuto Social da Ubiratã Tecnologia S.A. -** CNPJ/ME nº 47.933.511/0001-20 - NIRE 3530060075-4 **- Capítulo I - Da Denominação, Sede e Foro, Objeto Social e Duração - Cláusula 1ª.** A Ubiratã Tecnologia S.A.("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das Sociedades por Ações") e pelo acordo de acionistas celebrado entre os seus acionistas e arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"). **Cláusula 2ª** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 303, anexo 311, conjunto 9, Vila Madalena, CEP 05449-050. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, depósitos, agências ou representação em qualquer localidade do país ou do exterior. **Cláusula 3ª.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Cláusula 4ª.** A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento de plataformas e soluções de Digital Twins, Horizontal Optimization e de Early Warning Systems que utilizam aprendizado de máquina (machine learning) e sistemas robóticos autônomos para a transformação de múltiplas indústrias de base. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Cláusula 5ª.** O capital social é de R$2.000,00 representado por 20.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas. **Parágrafo Único -** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia, cujas deliberações devem ser tomadas em conformidade com este Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e com a legislação aplicável. **Capítulo III - Assembleia Geral: Cláusula 6ª.** As Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e as extraordinárias, sempre que houver necessidade, observados os dispositivos legais referentes pertinentes. **Cláusula 7ª.** As Assembleias Gerais serão convocadas por um membro do Conselho de Administração, por um dos Diretores ou por qualquer acionista detentor de ações com direito a voto, com, no mínimo, oito dias de antecedência em primeira convocação e cinco dias em segunda convocação, por meio de anúncios publicados na forma da legislação aplicável, contendo as matérias objeto de deliberação (sendo vedada a ordem do dia genérica), a data, a hora e o local da assembleia geral. Na data da primeira convocação serão disponibilizadas para os Acionistas, na sede da Companhia e quando aplicável, cópias de relatórios, propostas ou informações concernentes à ordem do dia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente das formalidades legais e dos requisitos previstos nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente escolhido por maioria de votos dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. **Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas presencialmente, na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar determinado nos respectivos editais de convocação, ou remotamente, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação e comunicação simultânea entre todos os participantes da respectiva Assembleia Geral. **Cláusula 8ª.** As Assembleias Gerais somente poderão ser instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, a maioria do capital votante da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social. **Parágrafo Único** - Em segunda convocação, as Assembleias Gerais poderão ser instaladas com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações de emissão da Companhia. **Cláusula 9ª.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas neste Estatuto Social, todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais dependerão do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, maioria do capital votante da Companhia. **Cláusula 10.** Será considerado presente em determinada Assembleia Geral, conforme aplicável, o acionista que: (a) nomear qualquer outro acionista, administrador da Companhia ou advogado como seu procurador para votar em tal Assembleia, desde que a respectiva procuração seja entregue à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; (b) enviar seu voto por escrito à administração da Companhia e/ou ao Presidente da Assembleia antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das Assembleias por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica. **Capítulo IV - Administração - Cláusula 11.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, cujos membros serão constituídos e exercerão as atribuições e os poderes conferidos em lei, em consonância com as disposições do presente Estatuto Social, sendo vedada a delegação de tais atribuições e poderes a qualquer outro órgão. **Seção I - Conselho de Administração Cláusula 12.** O Conselho de Administração será composto por até sete membros efetivos, todos pessoas físicas, acionistas ou não, residentes ou não no País, observados os termos da legislação aplicável e o Acordo de Acionistas, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de três anos e destituíveis e/ou substituíveis, a qualquer tempo, pelos acionistas, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, devendo permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo Segundo -** O Conselho de Administração terá seu Presidente nomeado pelos acionistas, observando-se o disposto no Acordo de Acionistas. **Parágrafo Terceiro -** No caso de incapacidade, morte, ausência ou renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelos acionistas, nos termos do Acordo de Acionistas. Nesse caso, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição e preenchimento dos cargos vagos, devendo o conselheiro substituto completar o mandato do conselheiro substituído. **Cláusula 13.** O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente conforme definido periodicamente pelo próprio Conselho de Administração, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer conselheiro por meio de notificação escrita e entregue (seja pessoalmente, por e-mail com aviso de confirmação ou carta registrada) com cinco dias úteis de antecedência da data da reunião, indicando o lugar, data e horário da reunião e um resumo detalhado da ordem do dia. O edital de convocação será dispensado sempre que todos os conselheiros estiverem presentes na referida reunião ou se todos os conselheiros expressamente concordarem com a dispensa de tais formalidades. **Parágrafo Segundo -** Nenhuma decisão com respeito a qualquer matéria poderá ser tomada em qualquer reunião do Conselho de Administração sem que a convocação da reunião contenha razoável detalhamento da mesma. Eventuais matérias não incluídas na convocação de forma razoavelmente detalhada somente poderão ser submetidas à apreciação dos conselheiros e votadas se todos os membros do Conselho de Administração em exercício estiverem presentes à reunião e não apresentarem objeções à discussão de tais matérias. **Parágrafo Terceiro -** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônica. **Parágrafo Quarto -** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, em primeira convocação, com a presença do mesmo número de conselheiros indicados por cada Acionista. Se uma reunião do Conselho de Administração não for realizada em primeira convocação, dentro de cinco Dias Úteis, tal reunião do Conselho de Administração será realizada com qualquer número de conselheiros. **Parágrafo Quinto -** Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou representado por seu suplente ou por um procurador, mediante apresentação da correspondente procuração, incluindo o voto do membro do Conselho de Administração ausente e sua justificação. **Parágrafo Sexto -** As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que designará um Secretário. **Parágrafo Sétimo -** Todas as deliberações do Conselho de Administração serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas por todos os conselheiros presentes na referida reunião. **Cláusula 14.** Nas reuniões, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Seção II - Diretoria - Cláusula 15.** A Diretoria será composta por três a cinco membros, acionistas ou não, sendo: **(i)** um Diretor Presidente; e **(ii)** até quatro diretores sem denominação específica, todos a serem eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado três anos, permitida a reeleição, sem restrições. **Cláusula 16.** Se, a qualquer momento, um cargo na Diretoria ficar vago em razão da incapacidade, morte, destituição ou renúncia de qualquer um dos diretores que não seja o Diretor Presidente, o Diretor Presidente nomeará um substituto para preencher a vaga, caso em que o Conselho de Administração tomará as ações necessárias para implementar tal substituição. Se o assento vago for o cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração tomará as ações necessárias para realizar a sua substituição. **Cláusula 17.** A Companhia será validamente representada e estará vinculada mediante a assinatura: **(i)** do Diretor Presidente; **(ii)** de dois dos demais Diretores em conjunto; **(iii)** de um Diretor (que não seja o Diretor Presidente) em conjunto com um procurador; **(iv)** de dois procuradores; ou **(v)** de um Diretor (que não seja o Diretor Presidente) ou um procurador para atividades rotineiras perante autoridades governamentais. **Parágrafo Primeiro** - Exceto nos casos de procuração outorgada para advogados para representação em processos administrativos ou judiciais, todas as procurações terão prazo de validade não superior a 12 meses, sendo vedado o substabelecimento. Os procuradores poderão praticar todos os atos para os quais foram constituídos, observados os limites previstos no respectivo mandato. **Parágrafo Segundo** - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito, quaisquer atos praticados por administradores, procuradores e/ou empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, exceto se previamente autorizado pelos acionistas e/ou Conselho de Administração, conforme o caso. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Cláusula 18.** A Companhia terá um conselho fiscal de caráter não permanente, o qual, quando instalado pela Assembleia Geral da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações, será composto por três membros efetivos. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação dos Lucros - Cláusula 19.** O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. **Cláusula 20.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Observado o disposto neste Estatuto Social, o lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte destinação: **(i)** a parcela de 5% será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% do capital social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral; **(ii)** observado o disposto no acordo de acionistas, os acionistas terão direito a um dividendo anual obrigatório de, pelo menos, 20% do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(iii)** a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva Especial", que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital social subscrito da Companhia; e **(iv)** o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável. **Parágrafo Único** - Os dividendos deverão ser pagos no prazo de até sessenta dias da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral. **Capítulo VII - Liquidação da Companhia - Cláusula 21.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. **Capítulo VIII - Acordo de Acionistas - Cláusula 22.** A Companhia, seus acionistas e administradores deverão observar e cumprir o Acordo de Acionistas arquivado na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Os administradores da Companhia deverão abster-se de registrar qualquer transferência de ações, cessão de qualquer direito de subscrição de ações recém-emitidas ou títulos conversíveis em ações, bem como a criação de qualquer ônus ou gravame sobre ações da Companhia, em desacordo com o Acordo de Acionistas. O presidente de qualquer Assembleia Geral e o presidente da reunião do Conselho de Administração da Companhia deverão abster-se de computar qualquer voto proferido ou resolução tomada em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX - Disposições Finais - Cláusula 23.** Qualquer conflito ou disputa decorrente deste Estatuto Social será dirimida por meio de arbitragem, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") em vigor na data do protocolo do requerimento de arbitragem perante a Câmara, com exceção das situações em que haja inexecução de obrigações de quantias líquidas, certas e exigíveis que comportem processo judicial de execução. **Cláusula 24.** Ao Tribunal Arbitral caberá resolver todas as controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos Árbitros decidir por equidade. **Cláusula 25.** O Tribunal Arbitral será formado por três árbitros, que deverão ser indicados de acordo com o seguinte procedimento: o polo requerente, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes que iniciarem a arbitragem, deverá indicar um árbitro. O polo requerido, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes requeridas, deverá indicar um árbitro. O terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo indicado pela Câmara, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) segundo as regras da Câmara, no prazo máximo de 10 dias. **Cláusula 26.** A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a sentença arbitral será proferida na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será português. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira. **Cláusula 27.** As Partes comprometem-se a não divulgar e a não permitir a divulgação de quaisquer informações de que tomem conhecimento em virtude de sua participação na arbitragem, bem como dos documentos apresentados no curso do procedimento que não sejam de domínio público, incluindo quaisquer provas, decisões e demais materiais produzidos no âmbito da arbitragem, salvo se e na medida em que (a) o dever de divulgar essas informações decorra da Lei; (b) a revelação dessas informações seja requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo poder judiciário; ou (c) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes ou por suas afiliadas. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante. As partes reconhecem, ainda, que, para todos os fins de direito, a obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula serve ao propósito do artigo 189, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Cláusula 28.** A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, a qual será considerada final e definitiva, obrigando todas as partes, as quais renunciam expressamente a qualquer recurso, com exceção da possibilidade de apresentação de pedido de esclarecimento previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem e no item 16 do Regulamento. **Cláusula 29.** Não obstante, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, da sentença arbitral e (d) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário nas situações acima, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. **Cláusula 30.** Os custos, despesas e taxas incorridos na arbitragem serão igualmente divididos entre as partes até que a sentença final seja proferida pelo Tribunal Arbitral. A sentença arbitral definirá qual parte suportará, ou em qual proporção cada parte suportará, os custos, incluindo (a) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara; (b) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, inclusive honorários; (c) as taxas e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente indicados pela Câmara ou pelo Tribunal Arbitral; (d) honorários contratuais dos advogados que tenham sido razoavelmente despendidos pelas partes em decorrência de sua representação na arbitragem; (e) honorários incorridos pelas partes com assistentes técnicos, experts e demais despesas necessárias à sua representação. As partes, desde já, acordam que não haverá condenação de honorários de sucumbência e que eventual multa ou indenização por litigância de má-fé será suportada pela Parte que der causa a tal multa ou indenização. **Cláusula 31.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelo Acordo de Acionista e pela Lei das Sociedades por Ações.

UBIRATÃ TECNOLOGIA S.A.

CNPJ/ME nº 47.933.511/0001-20 - NIRE 3530060075-4

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2022

1. Data, Horário e Local: Realizada em 28 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede social da Ubiratã Tecnologia S.A., localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, 303, anexo 311, conjunto 9, Vila Madalena, CEP 05449-050 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos da cláusula 10, parágrafo 2º do estatuto social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas constantes da lista de presenças anexa à presente ata. **3. Mesa:** A presente assembleia foi presidida pelo Sr. Juan Carlos Castilla-Rubio e secretariada pelo Sr. Fabio Martorelli Vessoni. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** as renúncias apresentadas pelos Diretores da Companhia; e **(ii)** a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram por unanimidade o quanto segue: **5.1.** Ratificar os pedidos de renúncia apresentadas pelos Srs.: **(i) Juan Carlos Castilla-Rubio**, peruano, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RNE nº V174378-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 213.434.258-75, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Silvia Celeste de Campos, 506, Alto de Pinheiros, CEP 05462-010, ao cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(ii) Fabio Martorelli Vessoni**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 17.325.017-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 128.976.248-17, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pascoal Vita, 342, apartamento 42, Vila Beatriz, CEP 05445-000, ao cargo de Diretor Financeiro da Companhia; e **(iii) Fabio Guedes Faria**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.668.082-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 709.991.121-04, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Córdoba 160, Alphaville Conde II, CEP 06473-060, ao cargo de Diretor Técnico da Companhia conforme termos de renúncia apresentados à Companhia anexos à presente como seu **Anexo I**. **5.2.** Outorgar, aos diretores ora renunciantes, a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, por todos e quaisquer direitos e créditos que possam existir ou possam vir a ser pleiteados, seja a que título for, em decorrência do exercício de suas funções como Diretores da Companhia até a presente data, nada tenho a reclamar, sob qualquer título ou pretexto, em juízo ou fora dele, relativos a todo o período anterior a esta data, não subsistindo qualquer responsabilidade e/ou obrigação por parte dos diretores em relação à Companhia. **5.3.** Eleger, para um mandato de três anos a contar da presente data, os Srs.: **(i) Mateus Berlt Jarros**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 5090447334 (SJS/II/RS), inscrito no CPF/ME sob o nº 021.542.860-97, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Doutoura Ruth Cardoso, 8501, 8º andar, Pinheiros, CEP 05425-070, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia e **(ii) Simone Cheng Lan Pai**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 360684683 (SSP/SP), inscrita no CPF/ME sob o nº 397.675.228-24, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Sarutaia, 160, apartamento 113, Jardim Paulista, CEP 01403-101, para o cargo de Diretora da Companhia. Fica consignado que o cargo do terceiro Diretor da Companhia permanece, por ora, vago. **5.3.1.** Os Diretores eleitos neste ato tomaram posse nos seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, na forma dos termos de posse que integram a presente ata como **Anexo II**, e aceitaram os cargos para os quais foram eleitos, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, a reunião do Conselho de Administração foi encerrada, sendo elaborada a presente ata, que foi lida aprovada e por todos os presentes assinada. São Paulo, 28 de setembro de 2022. A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de setembro de 2022 Mesa: Juan Carlos Castilla-Rubio - Presidente. Fabio Martorelli Vessoni - Secretário. JUCESP nº 658.447/22-1 em 16/11/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A.

CNPJ/ME 48.725.405/0001-13 - NIRE 3530060467-9

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de novembro de 2022

1. Data, Hora e Local: Em 28 de novembro de 2022, às 9:00am, em primeira convocação, de modo semipresencial conforme autoriza o artigo 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**") e a Instrução Normativ